

1 Introdução

A busca pela compreensão do homem e da sociedade, de suas diversas manifestações e de seu papel como indivíduo e como cidadão tem suscitado na filosofia política a análise e o debate de temas como felicidade, bem-comum, direito e justiça. O nosso trabalho, privilegiando entre estes o tema da justiça e, mais especificamente, a justiça internacional, se insere nesse exercício de constante reflexão na tentativa de melhor entender o homem e suas relações sociais. Num mundo dito globalizado, a justiça se apresenta em questões e inquietações diversas que são pensadas e elaboradas por também diferentes concepções teóricas.

É preciso ressaltar que a investigação sobre a justiça a ser realizada em nosso estudo possui uma característica eminentemente socrática na mais fiel interpretação do “sei que nada sei”. Assim é, porque à medida em que avançamos nas questões mais importantes simplesmente nos damos conta de que inúmeras outras questões igualmente importantes são apresentadas em diversos outros aspectos. Abrangê-las aqui não é nosso objetivo e não nos seria mesmo possível porque implicaria desenvolver paralelamente uma série de estudos igualmente complexos cujo aprofundamento nos exigiria um trabalho de maior fôlego e envergadura. Assim, abordagens e referências que não compõem a questão principal defendida aqui mas que ao mesmo tempo são relevantes para melhor compreendê-la serão tratadas de modo suficientemente abrangente e necessário para possibilitar que alcancemos o nosso objetivo final.

Tentaremos sim compreender a justiça e, em especial, a justiça internacional. Como arcabouço teórico primordial nessa investigação utilizaremos o pensamento de John Rawls. Desde a publicação de sua obra *Uma Teoria da Justiça* (1971), passando por *O Liberalismo Político* (1993) e por *O Direito dos Povos* (1999) até os dias de hoje, a filosofia política contemporânea tem testemunhado, paralelamente ao conjunto expressivo de obras de outros autores, o debate sobre a justiça.

O capítulo 1 de nosso trabalho apresentará a concepção de justiça elaborada por Rawls para a sociedade fechada, cuja compreensão se dá nos seguintes termos. Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls considera a sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação. Para Rawls, as pessoas dispõem-se a cooperar umas com as outras a fim de obterem maiores benefícios para as suas vidas. Com esse objetivo, elas chegam, através de um consenso, aos princípios de justiça que regulam a distribuição dos benefícios resultantes da cooperação social.

As condições para a realização do contrato rawlsiano de justiça são bastante específicas. A fim de evitar que as pessoas de melhor condição social e possuidoras de melhores dotes e habilidades naturais proponham princípios de justiça que as favoreçam, Rawls cria a *posição original* e o *véu de ignorância* pelos quais as pessoas não sabem quais entre elas desfrutam de melhores condições sociais e naturais. Isso faz com que elas cheguem de uma maneira eqüitativa à escolha dos princípios de justiça, considerando que nenhuma delas pode propor princípios que beneficiem as suas posições particulares.

Rawls afirma que algumas pessoas não devem ser favorecidas em detrimento de outras somente pelo fato de estarem melhor situadas socialmente ou de possuírem melhores dotes de habilidades naturais. É preciso, segundo Rawls, garantir uma distribuição eqüitativa dos benefícios sociais que não tenha por base parâmetros arbitrários como esses. Assim, Rawls elabora o *princípio da diferença*, que assegura que as eventuais desigualdades econômicas na distribuição de renda e riqueza somente são aceitas caso beneficiem especialmente os menos favorecidos.

No período das décadas de 70 e 80, Rawls se detém quase exclusivamente a continuar desenvolvendo a concepção de justiça para as sociedades fechadas e a responder críticas referentes a *Uma Teoria da Justiça*. E, em 1993, como resultado de seus novos estudos é publicada a obra *O Liberalismo Político*. Aqui, Rawls tece considerações mais abrangentes sobre a concepção de pessoa e sobre o exercício do pluralismo razoável. Nesse cenário de escolha dos princípios de justiça é importante preservar as concepções de bem que as pessoas defendem livremente para si e que estão relacionadas de modo particular com as suas visões de mundo como premissa própria liberal. É de acordo com um sistema de

liberdades e pelo princípio da diferença garantidos pelos princípios de justiça que as pessoas podem buscar realizar os seus objetivos de vida dentro dos limites da dignidade e do auto-respeito.

O capítulo 2 tratará de maneira mais específica a justiça no plano internacional a partir da obra *O Direito dos Povos* (1999). Nessa obra, Rawls elabora os princípios de justiça que são agora aplicados à chamada *Sociedade dos Povos*. A idéia é que a estrutura do pensamento rawlsiano sobre a justiça utilizada para a sociedade fechada seja também válida para a Sociedade dos Povos. Um ponto é importante ser destacado. Se Rawls pensava a sociedade fechada como modelo de representação da democracia constitucional liberal, agora os povos representam diversas concepções de governo. Os povos não são todos democracias. A Sociedade dos Povos é composta por povos bem ordenados que representam, por sua vez, povos liberais (democracias liberais) e povos não-liberais, mas decentes. Alguns autores criticam essa postura adotada por Rawls por acreditarem que ele é deveras tolerante em relação às sociedades não-liberais. Para Rawls, no entanto, seria um erro enquanto um liberal, defender que somente os povos liberais possuem validade suficiente para compor a Sociedade dos Povos. É preciso, segundo Rawls, ter o devido respeito e tolerância para com povos não-liberais mas que são capazes de cumprir e aceitar os princípios contidos no *Direito dos Povos*. Assim, é sobre esses princípios de justiça, mais precisamente sobre a relação entre o *princípio da diferença* desenvolvido na sociedade fechada e o *dever de assistência* entre os povos que está o foco da discussão deste trabalho.

No capítulo 3 será tratado apenas tangencialmente o debate cosmopolitismo-comunitarismo, cujo intuito é o de apresentar as críticas que alguns autores cosmopolitas fazem ao pensamento de Rawls para a justiça internacional.

O esquema criado por Rawls em *Uma Teoria da Justiça* compõe o instrumental básico pelo qual autores cosmopolitas desenvolvem uma concepção de justiça aplicada internacionalmente. Os cosmopolitas defendem a idéia de um contrato social global que garanta princípios de justiça universais, ou seja, válidos para todas as pessoas. Para os cosmopolitas, o que está em questão é a possibilidade da justiça num mundo em que são as pessoas o objeto maior de

consideração moral. Assim, mais do que validar princípios de justiça comuns entre Estados ou outros tipos de comunidades políticas, os cosmopolitas procuram validá-los entre as pessoas. Neste caso, as fronteiras nacionais nos seus mais variados aspectos (culturais, políticos, sociais, econômicos) perdem sentido porque são as pessoas, onde quer que estejam, o foco de aplicação dos princípios de justiça. Desse modo, ao utilizarem os elementos da justiça rawlsiana na sociedade fechada para o âmbito internacional, os cosmopolitas afirmam ser possível e necessária a aplicação de um princípio de diferença universal que distribua entre as pessoas os benefícios advindos da cooperação social entre os países.

Charles Beitz é um dos primeiros a fazer isso. Beitz afirma que a relação entre os países pode ser considerada como expressão de cooperação social internacional, do mesmo modo que a sociedade rawlsiana é pensada. Essa observação, segundo Beitz, pode ser comprovada pela evidente interdependência econômica e política global. Assim, da mesma maneira que os princípios de justiça rawlsiana estabelecem critérios distributivos para a sociedade fechada, a concepção de justiça cosmopolita deve firmar princípios globais de justiça que promovam a distribuição de benefícios produzidos globalmente.

Outro argumento utilizado ainda por Beitz diz respeito ao debate sobre talentos naturais. Para Beitz, do mesmo modo que as habilidades e dotes naturais das pessoas possuem um caráter arbitrário, e, por isso mesmo, devem ser rejeitados como parâmetro distributivo de benefícios da cooperação social, a posse de recursos naturais dispostos aleatoriamente entre os países também deve ser rejeitada para o mesmo fim distributivo. No pensamento de Beitz é possível evocar então a aplicação, no plano internacional, da alegoria rawlsiana do contrato social. Dessa maneira, a posição original e o véu de ignorância são utilizados para justificar um princípio de diferença global pelo qual se proponha uma distribuição equitativa entre as pessoas dos bens sociais produzidos em escala global.

Ao lado de Beitz, Thomas Pogge é outro autor que defende a concepção de justiça cosmopolita. Numa postura talvez mais ofensiva do que a de Beitz, Pogge critica a teoria rawlsiana de justiça elaborada em *O Direito dos Povos* por acreditar que a teoria de justiça internacional proposta por Rawls é imperfeita por não dar

suporte a um esquema global que diminua as desigualdades econômicas existentes advindas de termos internacionais de cooperação já deteriorados que não protegem os países menos favorecidos. E, assim como Beitz, Pogge também considera fundamental no exercício da justiça internacional a aplicação de um princípio da diferença global como o elaborado por Rawls para a sociedade fechada.

Pensamos diferente. Acreditamos que Rawls enuncia sim um princípio da diferença na sua teoria da justiça internacional. Esse princípio é o *dever de assistência*, pelo qual os *povos bem-ordenados* (em melhor situação) têm o dever de assistir aos *povos onerados* (em pior situação). O objetivo do princípio da diferença e do dever de assistência é o mesmo: possibilitar que as pessoas e os povos possam, em cada caso, alcançar uma condição social razoavelmente justa que os permita buscar realizar os seus planos de vida e os seus interesses.

Assim, a atividade a que nos dedicamos neste trabalho é bastante específica e representa um dentre os muitos pontos que podem ser investigados pela filosofia política sobre a justiça e mais abrangentemente sobre o homem. Ainda assim, procuramos colaborar, a partir da análise do tema da justiça, em especial da justiça internacional, com a compreensão de aspectos, situações e possibilidades da vida humana que suscitam em nós profundos e inacabáveis questionamentos e que nos dão novo fôlego e coragem para prosseguir com novas buscas e investigações acerca deste objeto de estudo tão peculiarmente intrigante e fascinante - o próprio homem.